



CONTRATO N.º 011/2020 - DAE

Processo Administrativo n.º 1871/2019 Pregão Eletrônico n.º 173/2019-DAE

Contrato que fazem entre si o Departamento de Água e Esgoto de Bauru e a empresa Comercial Vanguardreira Eireli – EPP para aquisição de adaptador para caixa d'água, cotovelo em ferro, luva em ferro, tubo de aço galvanizado, tê em ferro, união de ferro cônico, niple paralelo em ferro e válvula de retenção.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, reuniram-se, de um lado o **Departamento de Água e Esgoto de Bauru**, Autarquia Municipal, com sede na Rua Padre João, n.º 11-25, Vila Santa Tereza, CEP: 17.012-020, na cidade de Bauru, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.139.952/0001-91, Inscrição Estadual n.º 209.369.773.119, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, Senhor **Eliseu Areco Neto**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.419.826-8 e inscrito no CPF/MF sob n.º 058.520.538-80 e, de outro lado a empresa **Comercial Vanguardreira Eireli – EPP**, com sede na Rua Fritz Spernau, n.º 1000, fundos, Bairro Fortaleza, CEP 89.055-200, na cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, telefone/fax (47) 3232-1221, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.942.831/0001-36, com Inscrição Estadual n.º 255.908.911, neste ato representada legalmente pelo Senhor **Edson Camilo**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.964.332-8 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob n.º 039.334.289-12, com endereço residencial à Rua Irmgard Carl, n.º 125, Bairro Escola Agrícola, na cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, partes doravante designadas simples e respectivamente como **DAE** e **CONTRATADA**, que, de comum acordo resolveram, observadas as disposições legais contidas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, com suas ulteriores alterações, firmarem o presente Instrumento para aquisição do objeto previsto na Cláusula Primeira e seguintes:

Cláusula Primeira: Do Objeto

1.1 O objeto do presente Contrato é a aquisição de:

Lote n.º 01 – Itens n.º 01 ao 08:

Item	Quant./ Unid.	Descrição
01	01 Unid.	Adaptador para caixa d'água de concreto 200 mm – Ferro maleável classe 10 (2.1/2") Marca: Tupy
02	11 Unid.	Cotovelo 90 – Ferro maleável classe 10 (2.1/2") Marca: Tupy
03	02 Unid.	Luva – Ferro maleável classe 10 (2.1/2") Marca: Tupy
04	50 Metro	Tubo de aço galvanizado – Ferro maleável classe 10. (65 mm - 2.1/2") Tubo de aço galvanizado a fogo, com rosca, conforme NBR 5580:2015. Marca: Apolo
05	02 Unid.	Tê – Ferro maleável classe 10 (2.1/2") Marca: Tupy
06	02 Unid.	União ass. De ferro cônico macho-fêmea – Ferro maleável classe 10 (2.1/2") Marca: Tupy
07	04 Unid.	Niple paralelo em ferro maleável – Ferro maleável classe 10 (2.1/2") Marca: Tupy
08	01 Unid.	Válvula de retenção horizontal para portinhola – latão ou bronze – 2.1/2" Válvula com portinhola, com rosca, em latão conforme NBR 11720, classe de pressão PN16. Marca: Genebre

1.2 Das Exigências Técnicas:

1.2.1 A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto **em conformidade com as especificações contidas no Anexo I do Edital**, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo;

1.2.2 O **DAE** recusará o objeto **que não esteja dentro das especificações contidas no Anexo I do Edital**, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas quantas vezes forem necessárias e apontar a fiscalização do **DAE**;

1.2.3 **A CONTRATADA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no item 1.2.2 deste **Contrato**.

1.3 Do Prazo de Garantia:

1.3.1 **A CONTRATADA** obriga-se a dar pelo objeto **Prazo de Garantia de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto pelo **DAE**.

1.4 Da Vigência do Contrato:

1.4.1 O **Contrato** terá vigência **de 06 (seis) meses**.

Cláusula Segunda: Dos Preços, Da Condição e Forma De Pagamento, Da



Recomposição do Preços

2.1 Pagará, o **DAE**, à **CONTRATADA**, pelo objeto relacionado na Cláusula Primeira, o valor total de R\$5.169,00 (cinco mil, cento e sessenta e nove reais), sendo:

Lote n.º 01 – Item n.º 01 ao 08:

Item	Quant./ Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01 Unid.	Adaptador para caixa d'água de concreto 200 mm – Ferro maleável classe 10 (2.1/2") Marca: Tupy	R\$98,00	R\$98,00
02	11 Unid.	Cotovelo 90 – Ferro maleável classe 10 (2.1/2") Marca: Tupy	R\$35,00	R\$385,00
03	02 Unid.	Luva – Ferro maleável classe 10 (2.1/2") Marca: Tupy	R\$33,00	R\$66,00
04	50 Metro	Tubo de aço galvanizado – Ferro maleável classe 10. (65 mm - 2.1/2") Tubo de aço galvanizado a fogo, com rosca, conforme NBR 5580:2015. Marca: Apolo	R\$80,00	R\$4.000,00
05	02 Unid.	Tê – Ferro maleável classe 10 (2.1/2") Marca: Tupy	R\$50,00	R\$100,00
06	02 Unid.	União ass. De ferro cônico macho-fêmea – Ferro maleável classe 10 (2.1/2") Marca: Tupy	R\$110,00	R\$220,00
07	04 Unid.	Niple paralelo em ferro maleável – Ferro maleável classe 10 (2.1/2") Marca: Tupy	R\$25,00	R\$100,00
08	01 Unid.	Válvula de retenção horizontal para portinhola – latão ou bronze – 2.1/2" Válvula com portinhola, com rosca, em latão conforme NBR 11720, classe de pressão PN16. Marca: Genebre	R\$200,00	R\$200,00

Valor total R\$5.169,00
(cinco mil, cento e sessenta e nove reais)

2.2 No(s) preço(s) cotado(s) acima estão embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga do objeto, seguro, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

2.3 O **DAE** efetuará o pagamento **em até 30 (trinta) dias corridos**, após a entrega do objeto, se de acordo com o solicitado e em conformidade com o **Contrato**:

2.3.1 Conforme o protocolo **ICMS 42/09**, alterado pelos protocolos **ICMS 01/2011 e 02/2011**, **ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, e IN 43/13 e 47/14 da Secretaria Municipal de Economia e Finanças de Bauru, **ficam obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e** a partir de 01º de janeiro de 2014, os contribuintes, que, independentemente da atividade

- econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 2.4 Se durante a execução do **Contrato**, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.
- 2.5 **Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 2.4 e nos demais casos:**
- 2.5.1 Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade do **DAE**, o valor da parcela poderá ser atualizado "*pro rata die*" de acordo com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
- 2.6 Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.880/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o artigo 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.
- 2.7 **No caso da CONTRATADA em situação de recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 2.8 **No caso da CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 2.9 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 2.7 e 2.8 assegura ao **DAE**, o direito de rescindir o **Contrato**.

Cláusula Terceira: Do Prazo de Entrega, da Fiscalização, do Recebimento Provisório e Definitivo

- 3.1 A **CONTRATADA se obriga** a entregar o objeto, **no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, a contar da **solicitação efetuada pelo DAE**.
- 3.2 A entrega deverá ser realizada no **Almoxarifado Central do DAE**, sito na Alameda das Acácias, nº 3-79 – Parque São Geraldo – Bauru/SP, CEP: 17.021-090, de segunda a sexta-feira das 07h30 às 10h30 horas e das 13h00 às 16h30 horas, sendo o transporte, carga e descarga por conta da **CONTRATADA**. A entrega do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada no **DAE**, através de servidor da Seção de Almoxarifado e por servidor da **Divisão de Produção e Reservação, Divisão Administrativa e/ou Divisão de Apoio Operacional**.
- 3.3 Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:
- 3.3.1 O objeto será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o presente **Contrato**, podendo, o **DAE**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de análises aptas a comprovar qualidade e obediência à espécie, correndo o custo destes por conta da **CONTRATADA**;



- 3.3.2 Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as exigências previstas neste **Contrato**, superando a fase de fiscalização;
- 3.3.3 Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, o **DAE** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;
- 3.3.4 O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **CONTRATADA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em, **no máximo, 10 (dez) dias úteis**, contados da notificação por escrito, sendo que, no objeto entregue em substituição, será realizada a mesma fiscalização prevista no item 3.3.1;
- 3.3.5 O uso pelo **DAE** do objeto antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o **DAE** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **CONTRATADA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;
- 3.3.6 A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas for recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;
- 3.3.7 O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar ao **DAE**, tendo em vista que as análises e demais provas são realizadas sobre amostras e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas aplicadas à espécie.
- 3.4 O **DAE** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do **Contrato**, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **DAE**.
- 3.5 O recebimento pelo **DAE**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.
- 3.6 **A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial **sempre que solicitado pelo DAE** e, ainda, **na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, o DAE.**

Cláusula Quarta: Da Rescisão Contratual

- 4.1 A rescisão contratual, em favor do **DAE**, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.
- 4.2 A rescisão contratual, em favor da **CONTRATADA**, terá lugar de pleno direito, após regular notificação ao **DAE**, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:



- 4.2.1 A supressão, pelo **DAE**, de itens unitários que acarrete modificação do valor inicial do **Contrato**, além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações;
- 4.2.2 A suspensão da execução do **Contrato** por ordem escrita do Presidente do Conselho Administrativo do **DAE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- 4.2.3 Por repetidas suspensões, através de ordens escritas emitidas pelo Presidente do Conselho Administrativo do **DAE**, que totalizem o prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, não se computando, para tanto, aquelas suspensões cujas causas determinantes hajam decorrido de casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 4.3 A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**, hipóteses em que as partes se comporão quanto a eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.
- 4.4 **No caso da CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial**, a convalidação em falência **ensejará a imediata rescisão do Contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 4.5 **No caso da CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial**, o descumprimento do plano de recuperação **ensejará a imediata rescisão do Contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula Quinta: Das Penalidades

- 5.1 Pelo atraso para fornecimento do objeto e/ou descumprimento dos demais prazos, fica estipulada multa moratória no valor de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor em atraso do item, com suas eventuais alterações e correções.
- 5.2 No caso de rescisão contratual em favor do **DAE** e de pleno direito, a **CONTRATADA**, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese, no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do **Contrato**, devidamente corrigido.
- 5.3 No caso de rescisão pela inexecução parcial do **Contrato**, o **DAE** pagará à **CONTRATADA** os valores devidos pelo cumprimento parcial do mesmo, descontando-se multas e demais valores devidos ao **DAE**.
- 5.4 As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente quando, notificada, a **CONTRATADA** não efetuar o pagamento das mesmas no prazo fixado.
- 5.5 A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que o **DAE** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou

total do **Contrato**.

- 5.6 Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **CONTRATADA**, valendo os dias já corridos.
- 5.7 Atingindo a multa moratória o patamar de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), calculado sobre o **valor em atraso do item**, na forma do item 5.1, o **DAE** poderá, a qualquer momento e a seu juízo exclusivo, considerar rescindido de pleno direito o **Contrato** ou o instrumento equivalente, ficando, então, a **CONTRATADA**, obrigada ao pagamento do total aplicado a título de multa moratória.
- 5.8 A rescisão acarreta as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, com aplicação das sanções previstas no art. 87, do mesmo diploma legal e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.
- 5.9 As irregularidades verificadas e apuradas na execução do presente **Contrato ficarão** sujeitas, de forma subsidiária, à disciplina das sanções administrativas previstas pelos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.10 Penalidades a que se sujeita o **DAE**:
- 5.10.1 Sujeita-se o **DAE**, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Cláusula Sexta: Das Disposições Finais

- 6.1 O **DAE** designa como **ÓRGÃOS GESTORES**, a **Divisão de Produção e Reservação**, a **Divisão Administrativa**, através da **Seção Especializada de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho**, e a **Divisão de Apoio Operacional**, através do **Serviço de Transporte**, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:
- 6.1.1 O **DAE** designa, ainda, como **Gestores do Contrato**, pela **Divisão de Produção e Reservação**, o(a) Sr(a). **Karina Gonçalves Vieira**, matrícula **103.310**, e seu substituto, o(a) Sr(a). **Heber Soares Vieira**, matrícula **102.653**, pela **Divisão Administrativa**, o(a) Sr(a). **Ronaldo Adriano de Oliveira**, matrícula **102.909**, e seu substituto, o(a) Sr(a). **Cesar Augusto Ezias Prado**, matrícula **102.268**, e pela **Divisão de Apoio Operacional**, o(a) Sr(a). **Luiz Carlos da Costa**, matrícula **102.917**, e seu substituto, o(a) Sr(a). **Renato Jorge**, matrícula **102.937**;
- 6.1.2 Os Gestores do Contrato por parte do **DAE** exercerão as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 13.832, de 06/07/2018.
- 6.2 As despesas decorrentes deste Contrato serão suportadas pela Ficha Orçamentária n.º 56 – 3.3.90.30.28 – 17.512.0026, Nota de Empenho Global n.º 53, de 22 de janeiro de 2020, no valor de R\$ 5.169,00 (cinco mil, cento e sessenta e nove reais).
- 6.3 Fazem parte integrante deste **Contrato**, como se transcrito estivessem literalmente, o **Pregão Eletrônico nº 173/2019 – DAE** e a Proposta da **CONTRATADA**, com todos os seus anexos.
- 6.4 Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste **Contrato**, sobre as previsões inseridas no Edital do **DAE** ou na Proposta



- da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.
- 6.5 Os casos omissos neste **Contrato** serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e ulteriores alterações, Decreto Municipal nº 10.123 de 01/12/2005, Lei Municipal nº 7.238, de 16/07/2019, Resolução nº 30 - **DAE** de 24/06/2005, Resolução nº 008 - **DAE** de 04/11/2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 6.6 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.7 Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Bauru como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste **Contrato**, do Edital ou da Proposta da **CONTRATADA**.
- 6.8 É vedada a transferência do **Contrato** a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do **Contrato** não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.
- 6.9 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões do objeto, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.
- 6.10 Não poderá a **CONTRATADA** subcontratar o objeto contratado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o **Contrato** para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do **DAE**.
- 6.11 Consideram-se como dias úteis, e para efeito de contagem dos prazos descritos neste **Contrato**, aqueles em que houver expediente normal no Departamento de Água e Esgoto de Bauru - SP.

E, por estarem desta forma de pleno acordo entre si, assinam as partes o presente Contrato que vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

Departamento de Água e Esgoto de Bauru
Eliseu Areco Neto

Comercial Vanguardeira Eireli – EPP
Edson Camilo

Testemunhas:

1) _____ 2) _____
Nome: _____ Nome: _____
RG n.º RG n.º



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE BAURU
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Bauru

Contratada: Comercial Vanguardreira Eireli – EPP

Contrato n.º: 011/2020

Objeto: Aquisição de adaptador para caixa d'água, cotovelo em ferro, luva em ferro, tubo de aço galvanizado, tê em ferro, união de ferro cônico, niple paralelo em ferro e válvula de retenção.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Bauru, 22 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE

Nome e cargo: **Eliseu Areco Neto** – Cargo: Presidente do Conselho Administrativo

E-mail institucional: presidente@daebauru.sp.gov.br

E-mail pessoal: areco13@uol.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: **Edson Camilo** – Cargo: Titular/Proprietário

E-mail institucional: vanguardreira@vanguardreira.com.br

E-mail pessoal: vanguardreira@vanguardreira.com.br

Assinatura: _____